



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO n° 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA NÚCLEO BÁSICO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA ME

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **NÚCLEO BÁSICO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na RUA HEITOR STOCKELER DE FRANÇA, 396 CJ 411 4º ANDAR CONJUNTO 412, CENTRO CÍVICO CURITIBA, PR inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.402.8925/000194, neste ato representado por seu sócio gerente, Senhor(a) **ADEMIR ORTIZ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 944518-8, e do CPF n.º 161.07.709-97, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, tem entre si justo e avençado, e do qual serão partes integrantes da Ata de Registros de Preços 02/2015-CRF/PR-PRF/PR e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 011/2016, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviço de consultoria em serviços arquivísticos, digitalização, indexação e microfilmagem de documentos administrativo e histórico, descrita no termo de referência do edital e que passa a ser integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço ofertado pela empresa Núcleo Básico Tecnologia e Informação Ltda EPP vencedora de todos os itens conforme a Ata de registro de preço n° 02/2015-CRF/PR-PRF/PR, no qual o CRQ-IX está aderindo, é o abaixo especificado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CRQ-IX	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
CONSULTORIA EM SERVIÇOS ARQUIVÍSTICOS	768 HORAS	R\$ 85,00	R\$65.280,00
DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS	3.000.000 IMAGENS	R\$0,17	R\$ 510.00,00
DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS	1.200.000 IMAGENS	R\$ 1,69	R\$2.028.000,00

2.2 A CONTRATANTE pagará pelo objeto do presente contrato, o valor de R\$ 2.603.208,00 (dois milhões seiscientos e três mil e duzentos e oito reais) referente a 768 horas de CONSULTORIA EM SERVIÇOS ARQUIVÍSTICOS, sendo a hora técnica no valor de R\$85,00; a 3.000.000 de imagens de DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS sendo o valor unitário de R\$0,17; 1.200.000 imagens de DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS, sendo o valor unitário R\$1,69, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as retenções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, a critério do contratante e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes, hipótese em que os valores poderão ser corrigidos pelo INPC/IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo e mantidas as condições do contrato primitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da ata de Registro do Registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Preço 02/2015-CRF/PR-PRF/PR, Processo CRQ9-CPL nº 011/2016, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

6.1.2 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso e negligência de terceiros.

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1.2 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação e/ou da manutenção.

7.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Ata de Registro de Preços nº02/2015-CRF/PR-PRF/PR, da qual o CRQ-IX fez adesão.

7.1.5 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços referentes ao objeto desse certame sejam conforme as especificações técnicas apresentadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7.1.6 Os horários de trabalho da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE deverão ser coincidentes com os do CRQ-IX, ou seja, início as 8:00 e término as 17:30 de segunda a sexta-feira, não podendo haver expediente aos finais de semana.

7.1.7 Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação de serviço do objeto.

7.1.8 A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

7.1.8.1 A CONTRATADA, será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

8.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.

8.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O serviço de consultoria em serviços arquivísticos, digitalização, indexação e microfilmagem de documentos administrativo e histórico, descrita no termo de referência do edital e que passa a ser integrante do presente contrato deverão ser feitos na sede do CRQ-IX, na Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º, 6º e 10º Andar - Centro - Curitiba-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário do Departamento de Informática a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.39.015 - Repar., Ad., Cons. Bens Móveis/ Imóveis, constante do Orçamento 2011 do Conselho Regional de Química - IX Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 Executadas os serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Fatura de fornecimento/execução do objeto deste contrato, cuja liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, será feito mediante boleto bancário, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após execução do objeto.

12.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

12.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante à pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c)** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

(dez) dias da abertura de vista ao processo.

14.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

14.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1 Por estrita conveniência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, e conforme os artigos 77 e 78 da Lei nº8.666/93, reconhecendo a **CONTRATADA** neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.2 O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário faze-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Ata de Registro de Preços nº02/2015-CRF/PR-PRF/PR, da qual o CRQ-IX fez adesão, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Processo CRQ9-CPL nº 011/2016, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de Março de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA: NÚCLEO BÁSICO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA ME
REPRESENTANTE: ADEMIR ORTIZ
CPF: n.º 161.07.709-97
RG: n.º 944518-8

TESTEMUNHAS:

Nome: **DANI GUILHERME ACUM**
CPF: 056.278.179-09

Nome: **Julciene de Souza**
CPF: 359.364.449-53

Publicado no Diário Oficial da
União de 08/04/16
Seção 3, página nº 143